

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

AUTOR

**VEREADOR LEÔNIDAS JÚNIOR
(PSB)**

EMENTA

Dispões sobre a proibição das concessionárias de energia elétrica, no Município de Teresina, de realizar cortes de fornecimento a consumidores em tratamento continuado e que dependem de equipamentos elétricos., e dá outras providências.

TEXTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 Fica a empresa de concessão do serviço de energia elétrica proibida de realizar corte de fornecimento de energia elétrica na unidade consumidor à habitada por cidadão enfermo, cujo tratamento requeira o uso de equipamentos elétricos de forma contínua.

Art. 2 Para ter direito ao benefício, o consumidor interessado deverá:

I - apresentar um relatório médico, à concessionária, que terá validade de 90 (noventa) dias, no qual deverá constar os dados:

§1º nome completo do paciente e número do documento pessoal;

§2º descrição do estado de saúde, e da necessidade do paciente quanto à utilização do equipamento elétrico utilizado para o tratamento;

**PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**



Autenticar documento em <http://www.planlinc.com.br/camara>
com o identificador 310033003500360034083A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Telefone: (86) 3200-0350



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003500360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§3º especificação do aparelho que será utilizado no tratamento, com o tempo de utilização;

§4º carimbo médico com o número do registro no Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí;

§5º data e assinatura do médico e o Código Internacional de Doenças - CID.

II - comprovação de vínculo com o proprietário do imóvel. Nos casos de imóveis alugados, deverá ser apresentado o contrato de locação, com a comprovação de vínculo do paciente com o locatário.

Art.3º o descumprimento do disposto nesta Lei, acarretará em pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pela concessionária sem prejuízo das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor. A multa será aplicada a cada infração e, em caso de reincidência, será dobrada.

Art.4º A concessionária prestadora de energia elétrica deverá entregar um comprovante do impeditivo de corte ao consumidor, onde deverá constar os dados do paciente e o prazo de validade do mesmo.

Art.5º A continuidade do fornecimento de energia elétrica, não isenta o consumidor do pagamento dos valores devidos à concessionária, podendo ter seus dados incluídos no Serviço de Proteção ao Crédito.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 29 de outubro de 2025.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003500360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

JUSTIFICATIVA

Considerações iniciais

O presente projeto de lei busca assegurar a dignidade humana e o direito fundamental à saúde, especialmente para cidadãos que se encontram em situação de vulnerabilidade. Ao proteger os consumidores enfermos que dependem de equipamentos elétricos para seu tratamento, a proposta visa evitar a interrupção de serviços essenciais, o que poderia agravar suas condições de saúde ou colocar suas vidas em risco.

Fundamentação com base na Resolução Normativa nº 1.000 da ANEEL

A Resolução Normativa nº 1.000 da ANEEL, embora regule diversos aspectos da prestação de serviço, não proíbe de forma absoluta o corte de energia em casos de inadimplência. Contudo, a própria regulamentação da agência já reconhece a necessidade de proteção em casos de interrupção programada, exigindo que a concessionária notifique com antecedência e de forma individual os consumidores que utilizam equipamentos de suporte à vida. Isso demonstra que a própria ANEEL, em sua regulamentação, reconhece a criticidade de situações envolvendo a dependência de energia para tratamento médico.

O projeto de lei estadual, portanto, atua de forma complementar à regulamentação federal, estabelecendo uma proteção ainda mais robusta para esses consumidores em situações de inadimplência. Ele busca preencher uma lacuna regulatória específica, sem entrar em conflito com a competência da agência reguladora, uma vez que se baseia na proteção de direitos fundamentais, uma prerrogativa legislativa dos estados.

Fundamentação com base em outras legislações

- ✓ **Código de Defesa do Consumidor (CDC):** O CDC estabelece que a prestação de serviços públicos essenciais, como a energia elétrica, deve ser adequada e eficiente. A





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003500360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

interrupção de um serviço essencial para a sobrevivência de um indivíduo doente pode ser considerada uma prática abusiva, ferindo o princípio da dignidade da pessoa humana.

- ✓ **Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ):** A jurisprudência do STJ tem consolidado o entendimento de que a proteção ao consumidor é um direito fundamental. Diversas decisões têm enfatizado que o corte de serviços essenciais, como a energia elétrica, deve ser a última alternativa, especialmente quando o serviço está intrinsecamente ligado à saúde e à vida do consumidor.

Argumentos para a implementação do projeto

- ✓ **Princípio da dignidade da pessoa humana:** A interrupção do fornecimento de energia para um paciente que depende de equipamentos elétricos fere diretamente o princípio da dignidade da pessoa humana, que é a base da Constituição Federal.
- ✓ **Direito à saúde:** O projeto de lei fortalece o direito à saúde, garantindo a continuidade do tratamento de pacientes em suas residências, sem o risco de interrupção por questões financeiras.
- ✓ **Função social da propriedade:** As concessionárias de serviço público têm uma função social a cumprir. A suspensão do fornecimento de energia em casos de extrema vulnerabilidade contraria essa função.
- ✓ **Segurança jurídica:** O projeto de lei, ao estabelecer um procedimento claro e requisitos específicos para que o consumidor tenha acesso ao benefício, oferece segurança jurídica tanto para o cidadão quanto para a concessionária.
- ✓ **Responsabilidade social:** A aprovação da lei demonstra o compromisso do legislativo com a responsabilidade social e com a proteção dos mais vulneráveis.

Mecanismos de salvaguarda

É importante ressaltar que o projeto de lei prevê que a proibição do corte não isenta o consumidor de sua obrigação de pagar a dívida. A concessionária continua podendo usar outros meios legais para a cobrança, como a inclusão do nome do devedor em cadastros de

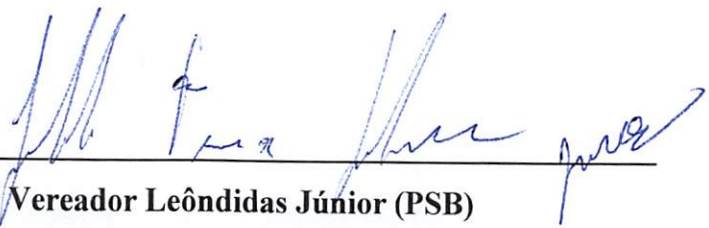




Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003500360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

inadimplentes.

Isso assegura um equilíbrio entre a proteção do consumidor e a viabilidade econômica do serviço prestado.



Vereador Leôndidas Júnior (PSB)





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003500360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.